



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC - 07390/08

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA. Instituto de Previdência e Assistência do Município de João Pessoa. Correção das falhas apontadas. Regularidade. Concessão do correspondente registro ao ato de aposentação.

ACÓRDÃO AC1-TC - 3000 / 2015

1. Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de João Pessoa - IPM

2. Aposentando:

2.1. Nome: Maria Luiza de Santana

2.2. Cargo: Professora

2.3. Matrícula: 16.786-0

2.4. Lotação: Secretaria de Educação

3. Caracterização da Aposentadoria:

3.1. Natureza: aposentadoria voluntária com proventos proporcionais.

RELATÓRIO

Trata o processo em lume da concessão de registro de ato aposentatório da senhora Maria Luiza de Santana, que exerceu o cargo de professora no Município de João Pessoa. Na peça introdutória, a Unidade Técnica, debruçando-se sobre os autos, concluiu pela necessidade de notificação da autoridade competente, haja vista inconformidade na publicação do ato concessório. Regularmente citado o gestor, sucedeu-se a oferta da peça com a devida correção, atendendo à solicitação feita pelo Órgão de Instrução.

Em derradeira manifestação (fl. 73), Auditoria chancelou as medidas adotadas pelo gestor do RPPS, que implicou a regularização da falha sinalizada, levando a Equipe de Instrução a opinar pela legalidade da aposentação e, conseqüentemente, pelo registro do ato concessório, formalizado pela Portaria nº 334/2007 (fl. 61).

O processo foi agendado para a presente sessão, recebendo do Parquet Especial manifestação em favor da concessão de registro do ato aposentatório.

VOTO RELATOR

Diante do exposto, tendo sido atendida a recomendação feita pelo Corpo de Inspeção, considero sanada a única falha constatada na inicial, merecendo o ato formalizado na Portaria nº 334/2007 o competente registro.

É como voto.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE:

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da senhora **Maria Luiza de Santana**, matrícula nº 16.786-0, na função de professora, nos termos da Portaria nº 334/2007, de 28/09/2007, expedida pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município de João Pessoa.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 30 de julho de 2015

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Presidente e Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE